

NOTA TÉCNICA

Tipologia de Intervenção 3.5 – “Qualificação dos Profissionais do Sector da Educação”

Plano Tecnológico da Educação – Programa Nacional de Formação 2010

1. Âmbito

Apoio a acções de formação visando a atribuição de certificação de nível 2 de competências pedagógicas e profissionais com TIC no âmbito da Portaria nº 731/2009 de 17 de Julho.

2. Objectivos da Formação

- Contribuir para a aquisição de conhecimentos que habilitem os docentes a integrar as TIC nas suas práticas, explorando-as como recurso pedagógico e didáctico, para as respectivas áreas disciplinares de docência, mobilizando-as para o desenvolvimento de estratégias de ensino.
- Permitir atingir os níveis de certificação previstos nas metas definidas no Plano Tecnológico da Educação.
- Promover a formação de formadores necessária à implementação do Programa de Formação no âmbito do PTE.

3. Entidades beneficiárias

São consideradas elegíveis aos apoios concedidos no âmbito do presente Programa, candidaturas promovidas pelas Escolas-Sede dos Centros de Formação de Associação de Escola, no caso das acções de formação do pessoal docente, e pela Direcção Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular (DGIDC), no caso das acções de formação de formadores.

4. Modalidade de Formação

São objecto de apoio acções de formação na modalidade de Curso de Formação, nos termos do Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores.

5. Duração da Formação

São apoiadas acções de formação nos seguintes termos:

- Formação de Formadores: 25 horas
- Formação de Professores 15 horas

6. Destinatários

São destinatários das acções de formação os Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário dos Estabelecimentos de Ensino Público Não Superior.

7. Prioridades e área de formação a financiar

A formação a apoiar deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Lista de cursos constantes da Portaria 731/2009 de 17 de Julho, sendo objecto de financiamento os seguintes:

- O ensino e a aprendizagem com TIC no Pré-escolar e 1º ciclo – destinatários: Educadores de Infância e Professores do 1º Ciclo;
 - Quadros Interactivos no Ensino e Aprendizagem para as várias áreas disciplinares – destinatários: Professores dos 2º e 3º CEB e Secundário;
 - Necessidades Educativas Especiais e TIC - destinatários: Professores de Educação Especial;
 - Bibliotecas, Literacias e Currículo – destinatários: Professores bibliotecários.
- b) Curso de formação de formadores, previsto no PTE – Programa Nacional de Formação 2010.

8. Parâmetros para atribuição do financiamento

A apresentação de candidaturas deve ser subordinada ao previsto no PTE - Programa Nacional de Formação 2010 e respectivas condições, sendo aplicados os seguintes parâmetros para atribuição do financiamento:

- Apenas serão objecto de financiamento as acções referidas no Ponto 7;
- O número de turmas a financiar, em cada candidatura, não deve ultrapassar o volume de formação previsto no PTE - Programa Nacional de Formação 2010, por Centro de Formação de Associação de Escola (CFAE);
- O número de turmas a financiar, em cada candidatura e no que se refere à formação de formadores, não deve ultrapassar o volume de formação previsto no PTE - Programa Nacional de Formação 2010;
- O número e tipologia de formandos por turma correspondem ao previsto no PTE – Programa Nacional de Formação 2010;
- Os critérios de selecção de formandos elegíveis são os considerados no PTE – Programa Nacional de Formação 2010;
- Apenas serão considerados elegíveis, nas acções de formação objecto de financiamento, os formadores que tiverem frequentado a formação de formadores do PTE - Programa Nacional de Formação 2010, sujeitos ao respectivo aproveitamento ou que façam parte do mapa de afectação de formadores como par pedagógico, na componente técnica do formador que frequentou a formação de formadores ou os formadores dos cursos de formação de formadores nas acções respectivas;
- Devem ser cumpridos os requisitos legalmente estabelecidos na regulamentação aplicável aos formadores que exerçam funções públicas, nomeadamente os docentes, não podendo ser ultrapassados os limites previstos no regime de acumulação, estando sujeitos aos normais procedimentos de autorização.